



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/ Nº 025, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do documento avulso Nº. 23068.029929/2024-17,

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO  
Data: 28/08/2024 11:10:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ ANTONIO FAVERO FILHO**  
**PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 025, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno constitui, em conjunto com a Resolução nº 52 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes, de 15 de setembro de 2023, Regulamento Geral Da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades desenvolvidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB).

Parágrafo. Único. Qualquer alteração do presente Regimento deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Ufes.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGEEB tem por objetivos:

I - capacitar profissionais para o desenvolvimento de pesquisas que focalizem a aplicação do conhecimento nos processos educacionais e a produção de recursos didáticos para a demanda dos espaços escolares, pautados pela ética e atitude reflexiva;

II - qualificar profissionais que estejam em exercício, aprimorando os conteúdos específicos e didáticos relativos ao ensino de Matemática, Ciências da natureza e Ciências Humanas e Sociais;

III - promover a reflexão acerca das concepções teóricas relativas à prática do ensino, aprendizagem e conhecimento;

IV - fomentar o desenvolvimento de condutas intelectuais e socioculturais, situando a escola como um espaço legítimo de formação de cidadania e de transformação social;

V - estimular a reflexão dos profissionais para compreensão da relação entre produção de conhecimentos científicos e as possibilidades de intervenção no processo ensino-aprendizagem, visando à inovação e transformação das práticas;

VI - instigar a busca de novas metodologias de ensino e recursos didáticos tendo como referência as especificidades sociais, econômicas, culturais e ambientais que permeiam a realidade da Região Norte do Espírito Santo e adjacências;

VII - promover a aproximação e o diálogo entre o espaço acadêmico e o espaço escolar



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

formal e não formal, por meio de pesquisas que contemplem questões advindas das reflexões da prática profissional; consolidar o diálogo das práticas de ensino mediadoras com os vários campos de conhecimento na dinâmica do processo educacional em espaços formais e não formais.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica organizar-se-á sob a forma de Colegiado Acadêmico, vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro Universitário Norte do Espírito Santo, o PPGEEB constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino, pesquisa e extensão de Pós-Graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais Colegiados Superiores, quando for o caso.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO ACADÊMICO**

Art. 4º A Coordenação do PPGEEB será composta pelo(a) Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a), responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa do Programa.

Art. 5º O(A) Coordenador(a) é o(a) responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do PPGEEB e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

Art. 6º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) é o(a) assessor(a) do(a) Coordenador(a) e seu substituto em suas faltas e impedimentos.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico é o órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como pela Coordenação Didática e Acadêmica do Curso de Pós-graduação oferecido pelo Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico será composto pelo(a)(s) professore(a)(s) permanentes, representação estudantil, escolhida por seus pares, sendo presidido pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

§ 2º O Colegiado Acadêmico do PPGEEB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 de seus(suas)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

membro(a)(s);

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado Acadêmico é obrigatória;

§ 4º Serão admitidas duas ausências não justificadas de docentes e representantes discentes ao ano.

§ 5º A assiduidade será um dos critérios considerados para o recredenciamento do(a) docente no PPGEEB

Art. 8º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleito(a)(s) pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º O Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleito(a)(s) dentre o(a)(s) docentes permanentes do PPGEEB, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva à UFES e que estejam lotados no CEUNES.

§ 2º A eleição, de que trata este artigo, deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 9º A Coordenação do Programa é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas do PPGEEB, e a ela compete:

I - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGEEB com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGEEB, articulados ao PDI da Ufes;

III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso;

V - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGEEB, de acordo com as instruções do referido órgão;

VI - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VII - encaminhar à PRPPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VIII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do PPGEEB ao respectivo colegiado;

IX - captar recursos para o ensino e a pesquisa;

X - representar o PPGEEB no Conselho Departamental do CEUNES e na Câmara de Pós-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadore(a)(s) de Programas de Pós-Graduação;

XI - promover a integração do Programa com os demais órgãos do CEUNES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;

§ 1º O Colegiado do PPGEEB constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membro(a)(s) do corpo docente, do corpo técnico administrativo e, quando for o caso, do corpo discente ou membro(a)(s) externo(a)(s) ao PPGEEB ou à UFES, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

§ 2º São Comissões do PPGEEB:

- I - Comissão de ensino;
- II - Comissão de bolsas;
- III - Comissão de seleção;
- IV - Comissão de credenciamento e recredenciamento;
- V - Comissão de organização da Revista;
- VI - Comissão de planejamento estratégico e autoavaliação.
- VII – Comissão de Regimento;
- VIII – Comissão PROAP;
- IX – Comissão de Ações Afirmativas;
- X – Comissão de Egressos.

§ 3º O PPGEEB contará com o apoio da Secretaria de Pós- graduação (SUPGRAD) que auxiliará a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

§ 4º O(A)(s) membro(a)(s) das comissões terão mandato de dois anos, com recondução por igual período.

#### TÍTULO IV

##### DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 10 O Mestrado em Ensino na Educação Básica organizar-se-á por linhas de pesquisa, definidas em sua organização curricular.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEEB proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 11 O Mestrado em Ensino na Educação Básica terá a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e a critério do Colegiado Acadêmico do PPGEEB, o(a) aluno(a) poderá ter o prazo máximo prorrogado em até 06 (seis) meses.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O corpo docente do PPGEEB será composto por professore(a)(s) com titulação acadêmica equivalente ou superior à de Doutor(a), conferido por Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 13 O(A)(s) docentes do PPGEEB são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 14 O(A)(s) docentes do PPGEEB serão classificados em: Professore(a)(s) Permanentes; Professore(a)(s) Colaboradore(a)(s); Professore(a)(s) Visitantes.

Art. 15 O credenciamento, descredenciamento e credenciamento e atribuição de carga horária de docentes junto ao PPGEEB dar-se-á mediante critérios estabelecidos por uma Comissão designada para esse fim, em concordância com as diretrizes da área de ensino da Capes, e serão aprovados por seu Colegiado.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo(a) professor(a) em Curso de Pós-graduação, desde que aprovada pela Câmara Departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 16 Caberá ao(à) docente orientador(a) supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do(a) orientando(a) com vistas à elaboração e à Defesa da Dissertação do(a) candidato(a) ao título de Mestre(a).

§ 1º O número de orientando(a)(s) por orientador(a) não ultrapassará a 10 (dez), considerando todos os programas que o(a) docente participa.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser indicado um(a) coorientador(a), desde que devidamente justificado pelo(a) orientador(a) e aprovado pelo Colegiado do PPGEEB.

Art. 17 Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao(à) orientador(a): orientar matrículas, e prestar assistência ao(à) aluno(a), com relação a processos e normas acadêmicas em vigor, inclusive ao cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento, bem como indicar, para a aprovação do Colegiado do PPGEEB, o(a)(s) membro(a)(s) das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação; presidir as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação.

CAPÍTULO II

DO(A)(S) DOCENTES PERMANENTES

Art. 18 Integram a categoria de permanentes o(a)(s) docentes enquadrado(a)(s) e declarado(a)(s) anualmente pelo PPG na Plataforma Sucupira, em acordo com as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades regulares de ensino na Pós-graduação;
- II - desenvolver projetos de pesquisa e extensão, preferencialmente financiados, seja como membro(a) ou coordenador(a);
- III - orientar aluno(a)(s) de Mestrado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadore(a)(s) pelo PPG;
- IV - participar de reuniões de Colegiado, integrar comissões e outras atividades inerentes ao Programa.

Parágrafo Único. Três ou mais ausências sucessivas sem justificativa serão consideradas na avaliação periódica do(a)(s) docentes e poderão, por decisão do Colegiado, implicar seu descredenciamento.

Art. 19 Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de Pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - docentes e pesquisadore(a)(s) integrantes do quadro de pessoal de outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, que tenham sido cedido(a)(s), por acordo formal, para atuarem como docentes do PPG;
- II - docentes aposentado(a)(s) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III - professore(a)(s) visitantes e professore(a)(s) com lotação provisória.

### CAPÍTULO III

#### DO(A)(S) DOCENTES COLABORADORE(A)(S)

Art. 20 Integram a categoria de colaboradore(a)(s) o(a)(s) demais membro(a)(s) do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrado/a(s) como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador(a) aquele(a) docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão, inclusive em Linhas de pesquisa do Programa;
- II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as diretrizes da área de ensino;
- III - A cada dois anos, ministrar, no mínimo, dois créditos de disciplina ou atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos.

### CAPÍTULO IV

#### DO(A) (S) DOCENTES VISITANTES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21 Integram a categoria de visitantes o(a)(s) docentes ou pesquisadore(a)(s) com vínculo funcional e administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentado(a), que atuem no Programa por um período contínuo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro(a) ou coordenador(a);

III - orientar aluno(a) (s) de Mestrado e/ou Doutorado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciado(a)(s) como orientadore(a)(s) pelo PPG.

Parágrafo Único. A atuação do(a)(s) professore(a)(s) visitante(s) no Programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e as atividades desenvolvidas no PPG, seja por acordo interinstitucional; contrato de trabalho ou concessão de bolsa, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

TÍTULO VI  
DO CORPO DISCENTE  
CAPÍTULO I  
DA INSCRIÇÃO

Art. 22 Poderão candidatar-se ao PPGEEB, em nível de Mestrado, o(a)(s) portadore(a)(s) de diploma de graduação reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos previstos no Edital de Seleção.

CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23 O(a)(s) candidato(a)(s) ao PPGEEB serão selecionado(a)(s) a partir de critérios estabelecidos em Edital do Processo Seletivo, coordenado por uma Comissão designada para esse fim. O(a)(s) aprovado(a)(s), aceito(a)(s) por um(a) orientador(a), terão o seu ingresso homologado em reunião do Colegiado Acadêmico e, após se matricularem, constituirão o PPGEEB como aluno(a)(s) regulares.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por docentes permanentes do Programa, eleito(a)(s) pelos seus pares, em reunião do Colegiado do PPGEEB.

§ 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadore(a)(s) e serão fixadas a cada Processo Seletivo pelo Colegiado do PPGEEB.

§ 3º Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, aluno(a)(s) que estejam cursando o último semestre de seu Curso de Graduação, ficando cientes de que, em caso de





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

aprovação, só poderão ingressar no PPGEEB se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau. Esta prova pode ser feita por meio de Diploma ou Certidão de Colação de Grau.

§ 4º O(a)(s) candidato(a)(s) estrangeiro(a)(s) somente poderão ser matriculado(a)(s), nos Cursos de Pós-graduação oferecidos pela Ufes, se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o(a)(s) autorizem a estudar no Brasil;

§ 5º O(A) candidato(a) matriculado(a) no Programa com Certidão de Colação de Grau terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da matrícula no Mestrado, para apresentar o Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, sem o que será desligado do Programa.

Art. 24 Poderá ser aceita a inscrição de aluno(a) especial, desde que seja portador(a) de Diploma de Graduação, reconhecido pelo MEC.

§ 1º Entende-se por aluno(a) especial aquele(a) que, não vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar disciplinas.

§ 2º O(A) aluno(a) especial, no que couber, ficará sujeito(a) às normas do aluno(a) regular.

§ 3º A admissão de aluno(a) especial será realizada por meio de Edital específico, aprovado em Colegiado e condicionada à existência de vaga nas disciplinas.

§ 4º O número de vagas para aluno(a)(s) especiais, em cada disciplina, não poderá exceder a vinte por cento das vagas oferecidas para os aluno(a)(s) regulares.

§ 5º Caso o aluno(a) especial torne-se aluno(a) regular, os créditos obtidos nas disciplinas cursadas poderão ser aproveitados.

§ 6º O aproveitamento obtido, como aluno(a) especial, terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o(a) aluno(a) passar à condição de aluno(a) regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

§ 7º Excepcionalmente poderão inscrever-se ao Edital de aluno(a) especial, aluno(a)(s) que estejam cursando o último semestre de seu Curso de Graduação, devendo apresentar Declaração do(a) Coordenador(a) de Curso, acompanhado de Histórico Escolar e outros documentos exigidos em Edital específico.

§ 8º Será permitida a participação, como aluno especial, em até 02 (duas) disciplinas.

**CAPÍTULO III**  
**DA MATRÍCULA**

Art. 25 A primeira matrícula é o ato que incorpora o(a) candidato(a) selecionado(a) ao corpo discente do PPGEEB.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) selecionado(a) para o Mestrado deverá,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, junto à Secretaria do Programa, sem o que perderá seu direito de ingresso.

Art. 26 A matrícula será feita, a cada semestre, sob orientação do(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) e de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 1º O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do(a) aluno(a) às condições de vaga e horário, bem como a outras que vierem a ser estabelecidas.

§ 2º O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados junto à Secretaria do Programa, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico do PPGEEB e devendo ser autorizados pelo professor(a) orientador(a).

TÍTULO VII  
DAS NORMAS ACADÊMICAS  
CAPÍTULO I  
DO CURRÍCULO

Art. 27 O Currículo do Mestrado Acadêmico em Ensino na Educação Básica compreenderá: Disciplinas Obrigatórias e/ou Optativas; Atividades Acadêmicas Obrigatórias e/ou Optativas; Atividades Obrigatórias de Orientação de Dissertação.

§1º A ementa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

§2º Qualquer alteração no Currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 28 Para a integralização do Mestrado, o(a) aluno(a) deverá cumprir, necessariamente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, dentre as seguintes distribuições:

- I - Disciplinas Obrigatórias 08 (oito) créditos (120 horas);
- II - Disciplinas Optativas, 02 (dois) créditos (30 horas);
- III - Orientação de Dissertação I e II 06 (seis) créditos (90 horas)
- IV - Atividades Dirigidas, 01 (um) crédito (30 horas);
- V - Publicações qualificadas no Qualis-Capes, 02 (dois) créditos;
- VI - Participação em eventos com apresentação de trabalho, 01(um) crédito.

§1º Na totalização dos dois últimos casos, o(a) mestrando(a) poderá obter um máximo de 03 (três) créditos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§2º. Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ser obtida na Ufes, à exceção dos Cursos de Mestrado ou de Doutorado ofertados mediante consórcio ou convênios entre a Ufes e outras IES.

§3º Os Programas de Pós-graduação poderão oferecer atividades acadêmicas, como estágios, seminários e estudos independentes, visando atender aos interesses e às necessidades individuais do(a)s aluno(a)s, bem como aprimorar sua qualificação.

Art. 29 O(A)s alunos poderão realizar Disciplinas e/ou Atividades Optativas em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela Capes, ou em Instituições Estrangeiras de Ensino e/ou Pesquisa, desde que autorizados pelo(a) orientador(a) e pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB, podendo aproveitar no máximo 04 (quatro) créditos.

§1º - O(a) aluno(a) que se enquadrar, tão somente, no Inciso I, do Art. 35, poderá aproveitar, no máximo 04 (quatro) créditos de disciplinas cursadas, cuja validade não exceda 5 (cinco) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE". Contados a partir do semestre em que o estudante se matriculou na disciplina.

§2º - Documentos comprobatórios: histórico escolar, programa da disciplina e o formulário de solicitação, este último assinado pelo(a) orientador(a) .

Art. 30 Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, publicados no endereço eletrônico do Programa, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGEEB.

Art. 31 Em face às demandas do Programa ou interesse pessoal, as disciplinas optativas poderão ser ministradas por professore(a)s ou pesquisadore(a)s doutore(a)s não pertencentes ao quadro do PPGEEB, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A disciplina Estágio em Docência é obrigatória para o(a)s discentes bolsistas e optativa para o(a)s demais.

## CAPÍTULO II

### DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32 É obrigatória a frequência mínima de 75% nas disciplinas.

Art. 33 O aproveitamento em disciplinas será expresso por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), de acordo com os seguintes critérios:

- I - 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;
- II - 0,0 a 5,9 - Reprovado, sem direito a crédito.

Parágrafo Único. Nos Seminários, Estágios e Orientação de Dissertação I e II, registrados como atividades, deverão ser atribuídos os conceitos: satisfatório (S) ou insatisfatório (I), sem a obrigatoriedade de valor numérico correspondente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**CAPÍTULO III**

**DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 34 Excepcionalmente será permitida ao(à) aluno(a) mudança de orientação acadêmica no decorrer do Curso.

§ 1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do(a) orientador(a), (à) aceitação de um novo professor orientador, ambas as ações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Para tanto, o(a) aluno(a) deverá apresentar solicitação consubstanciada de seu pedido.

**CAPÍTULO IV**

**DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

Art. 35 O(a) aluno(a) será desligado(a) do Curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I - a pedido do(a) aluno(a), mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em Disciplinas Obrigatórias ou Optativas ou Orientação de Dissertação ou Atividades Dirigidas, devidamente justificada;

III - a pedido da Coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em Disciplinas Obrigatórias ou Optativas ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para: Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; Exame de Qualificação; Defesa da Dissertação; Conclusão do Curso, previstos no Regimento Interno do PPGEEB; ou Abandono do Curso pelo(a) aluno(a);

IV - Em caso de reprovação no Exame de Qualificação ou na Defesa da Dissertação;

V – Em caso de plágio ou má conduta científica na elaboração da Dissertação, mediante relatório consubstanciado do(a) Orientador(a);

VI – Em caso de duas reprovações em uma mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 36 O processo de desligamento e contestação do(a) aluno(a) deverão obedecer às seguintes etapas:

I – O(A) Coordenador(a) do Programa deverá notificar o(a) aluno(a) da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo Inciso I, Art. 35, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele(a) possui o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses.

II- A constatação da infração e a defesa do(a) aluno(a), no prazo estipulado no Inciso I, deste Artigo, deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

III - Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração; entretanto,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

o(a) estudante desligado(a) poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do respectivo centro, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei nº 9.784/1999.

IV - Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o(a) estudante desligado(a) poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe desta Universidade.

Parágrafo Único. O abandono previsto no inciso III do Art. 35 será caracterizado, independentemente do eventual usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

I - ausência de qualquer tipo de matrícula, seja em disciplinas regulares ou naquelas destinadas à elaboração de tese ou dissertação, ou ausência de manifestação do interesse do aluno em se manter vinculado no sistema da Pós-Graduação;

II - declaração do(a) orientador(a) informando a perda de contato com o(a) estudante;

III - ausência de resposta do(a) estudante a tentativas de contato pela Secretaria ou Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V

### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 37 Caberá ao(a) orientador(a) a indicação dos componentes da Banca Examinadora, constituída pelo(a) orientador(a) e, pelo menos, outro(a)(s) dois(duas) membro(a)(s) (um(a) interno(a) ao Programa e outro(a) externo(a) ao Programa e à UFES) e seus(suas) respectivo(a)(s) suplentes (um(a) interno(a) ao Programa e outro(a) externo(a) ao Programa e à UFES) e seus(suas) suplentes, que serão homologado(a)(s) em reunião do Colegiado do PPGEEB.

§ 1º O(A)(s) componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de doutor(a) ou qualificação equivalente.

§ 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o(a) orientador(a) poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado do PPGEEB.

§ 3º A Banca será composta de, no mínimo, três membro(a)(s) titulares, sendo um(a) o(a) orientador(a) da Dissertação, um(a) membro(a) interno(a) ao PPGEEB e outro(a) externo(a) ao Programa e à Ufes com seus(suas) respectivo(a)(s) suplentes.

§ 4º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo(a) orientador(a) da Dissertação e, em casos excepcionais, de ausência do(a) orientador(a), o(a) coordenador(a) do PPG deverá indicar um(a) substituto(a) ou o(a) coorientador(a), quando existir, poderá assumir a presidência da Banca.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§ 5º No caso da presença do(a) orientador(a) e coorientador(a) juntos em uma Banca, apenas será contado um voto.

§ 6º As sessões de qualificação e de defesa poderão ser remotas e realizadas em qualquer dia da semana.

**CAPÍTULO VI**

**DO EXAME DE PROFICIÊNCIA**

Art. 38 O Exame de Proficiência constituir-se-á pela aprovação, em teste ou prova, aplicado por uma Instituição de Ensino Superior, em uma língua estrangeira escolhida pelo(a) aluno(a), dentre as indicadas pelo Programa, em até 12 (doze) meses a contar da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Não haverá necessidade de aprovação pelo Colegiado, haja vista a instrução processual já ocorrer junto à Secretaria Única da Pós-graduação.

**CAPÍTULO VII**

**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 39 O Exame de Qualificação consistirá na análise do Desenvolvimento da Pesquisa e na discussão da Redação Inicial da Dissertação.

Art. 40 O Exame de Qualificação será realizado entre o 12º e o 18º meses, após a primeira matrícula.

§ 1º O(A) aluno(a) deverá entregar na Secretaria Única de Pós-Graduação (SUPGRAD) o Requerimento de Exame de Qualificação assinado pelo(a) orientador(a), no qual apresentará o desenvolvimento do projeto de pesquisa e a redação inicial da dissertação.

§ 2º O Requerimento de Exame de Qualificação e a Redação Inicial deverão ser entregues com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data requerida para a qualificação.

§ 3º A avaliação do Exame de Qualificação será expressa pelos seguintes critérios:

I - Aprovado sem restrições, com sugestões da Banca Examinadora;

II - Aprovado com restrições, mediante incorporação de alterações na Dissertação e/ou correções obrigatórias a serem efetuadas pelo(a) discente e apresentadas ao(a) orientador/a, em até 30 (trinta) dias;

III – Reprovado, com parecer consubstanciado por escrito da Banca Examinadora, sendo necessária nova apresentação, oral e escrita, em até 45 (quarenta e cinco) dias. Permanecendo o resultado ou não respeitado o prazo estabelecido o(a) aluno(a) estará automaticamente desligado(a) do PPGEEB.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**CAPÍTULO VIII**

**DO DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO**

Art. 41 O(A) aluno(a) deverá encaminhar à SUPGRAD o depósito de sua Dissertação no máximo 23 meses após o seu ingresso no PPGEEB, acompanhado de Formulário assinado pelo(a) orientador(a) com a data de defesa.

**CAPÍTULO IX**

**DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

Art. 42 A Defesa da Dissertação será pública, devendo ocorrer dentro do prazo máximo de 24 meses, e constituir-se-á de trabalho de pesquisa individual na área de Ensino na Educação Básica.

Art. 43 O(A) candidato(a) terá no máximo 30 (trinta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 44 Após a apresentação, cada um(a) do(a)s membro(a)s da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o(a) candidato(a) terá um tempo para responder a cada membro(a) da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos o(a)s membro(a)s.

Art. 45 O julgamento, registrado em Ata e assinada por todo(a)s o(a)s membro(a)s da Banca Examinadora, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelo(a)s examinador(a)s com equivalência em grau:

I - Aprovado (AP): quando os argumentos da pesquisa tenham sustentação teórico-metodológica ou não haja restrições/correções relevantes de aspectos teórico-metodológicos;

II - Reprovado (REP): se não cumprir os critérios do item I.

Art. 46 Havendo alterações a serem feitas na Dissertação por sugestões da Banca, o candidato(a) inserido(a) no inciso I do Art. 45, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para encaminhá-las à SUPGRAD, juntamente com o aval do(a) orientador(a).

Parágrafo único. O(A)s candidato(a)s terão direito ao diploma após terem cumprido as exigências do *caput* do presente artigo, além daquelas estabelecidas no Art. 49 do presente Regimento.

Art. 47 Além da composição mínima prevista no Art. 37 deste Regimento, outro(a)s membro(a)s com titulação mínima de Doutor(a) podem compor a Banca, obedecidos números ímpares de participantes, contando o(a) orientador(a) e não contando o(a) coorientador(a).

Art. 48 É vedada a participação nas Bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do/a discente ou do(a)s demais membro(a)s da Banca.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

**CAPÍTULO X**

**DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE**

Art. 49 Para a obtenção do título de Mestre e a solicitação do Diploma, o(a) aluno(a) deverá:

§ 1º Perfazer o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos nos moldes estabelecidos nos Art. 28 e 29 deste Regimento;

§ 2º Comprovar proficiência em uma língua estrangeira;

§ 3º Ser aprovado(a) na Defesa de Dissertação;

§ 4º Entregar um arquivo final da dissertação em formato eletrônico, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da Defesa de Dissertação, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes;

§ 5º Entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a Defesa de Dissertação, a comprovação de publicação ou submissão de artigo em periódico Qualis-Capes e submissão de um resumo expandido da sua dissertação na Revista Científica do PPGEEB ou outra, desde que atenda às exigências da avaliação na área de ensino. A produção deverá ser realizada com o(a) professor(a)-orientador(a) e estar relacionada a sua pesquisa no Programa;

§ 6º Apresentar uma cópia do Currículo Lattes atualizado;

§ 7º O(A) discente deverá acrescentar à versão definitiva a Ficha Catalográfica.

**CAPÍTULO XI**

**DA LICENÇA GESTANTE, ADOTANTE OU POR MOTIVO DE SAÚDE**

Art. 50 Será permitido aos(às) discentes matriculado(a)(s) no Programa licença ou afastamento nos seguintes casos:

a) Licença Gestante (em razão de advento de parto) ou Adotante (no caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção);

b) Licença por motivo de saúde.

§1º Nos casos citados deve-se observar o que prevê a legislação vigente e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, que possuem regras próprias.

**CAPÍTULO XII**

**DOS AFASTAMENTOS**





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 51 Poderá ser requerido pelo aluno/a, afastamento para atividades vinculadas ao Projeto de Pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, o pedido deverá ser justificado pelo/a Orientador/a e aprovado pelo/a Coordenador/a;

§ 2º O(A) aluno(a) deverá informar por escrito, ao Programa e ao(à) Orientador(a), o seu retorno à sede do Programa, com relatório das atividades executadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso;

§ 3º O tempo de afastamento, previsto no *caput* deste artigo, será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para a Conclusão do Curso de Mestrado.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na Educação Básica (PPGEEB/CEUNES/UFES).

Art. 53 Este Regimento, aprovado na 5ª Sessão Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica, Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), cujo impacto se verificará a partir da entrada da turma de 2025 do PPGEEB;

Art. 54 Revoga-se a Resolução/CEUNES/UFES/ nº 012, de 13 de março de 2023 do Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 55 Esta Resolução entrará em vigor a partir de vinte e seis de agosto de 2024.